JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.988.07-29

2º JULGADO
ANÁLISE. EXECUÇÃO. CONTRATO. HSPM. Fornecimento de próteses de quadril. Existência de saldos não utilizados de empenho. Cancelamento automático. REGULAR. Votação unânime.

1º JULGADO
ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Fornecimento de próteses de quadril. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 98/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2008.

Roberto Braguim – Presidente, Antonio Carlos Caruso – Relator

RELATÓRIO

Trata-se da análise da execução do Contrato nº 98/2007, firmado pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e a empresa Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosíntese Ltda., para fornecimento de próteses de quadril, determinada pela R. Decisão de fl. 113.

A Coordenadoria IV avaliou-a, conforme relatório encartado à fl. 143, e concluiu que a execução contábil-orçamentária está regular,

consignando a existência de saldos não utilizados nas NEs nºs 1056/2007 e 602/2008, que na época, não tinham sido canceladas.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a declaração de regularidade da execução em comento.

Este é o relatório.

VOTO

Diante da conclusão de regularidade alcançada pelos auditores, endossada pela Procuradoria da Fazenda Municipal, e, considerando-se que o cancelamento dos saldos apontados pela Coordenadoria IV se fará automaticamente ao final do exercício, voto pela regularidade da execução do ajuste entelado.

1º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão Presencial 040/2007 e o Contrato 98/2007.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda à análise da execução do referido ajuste.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de novembro de 2007.

Antonio Carlos Caruso – Presidente, Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da análise do Pregão Presencial nº 040/2007, realizado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, para aquisição de próteses de joelho, próteses de quadril não cimentado e próteses de quadril híbridas, assim como análise do Termo de Contrato nº 98/2007, firmado com a empresa Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosíntese Ltda., para fornecimento de próteses de quadril não cimentado e próteses de quadril híbridas, no valor de R$ 269.093,23 (duzentos e sessenta e nove mil noventa e três reais e vinte e três centavos).

A Coordenadoria IV analisou o Pregão e o Contrato dele decorrente, acima mencionados, tendo concluído pela regularidade dos atos praticados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo houve por bem acompanhar a conclusão alcançada pelos Auditores, opinando pela regularidade dos ajustes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira das manifestações técnicas lançadas nos autos, posicionou-se pela regularidade do Pregão e do Contrato.

É o relatório.

VOTO

Em face do resultado dos exames da Coordenaria IV, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, voto pela REGULARIDADE do Pregão nº 040/2007 e do Contrato nº 98/2007, dele decorrente, eis que formalmente regulares.

Determino, outrossim, que seja feita a análise da execução do ajuste em tela.